



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Autógrafo de Lei n. 9, de 20 de março de 2026.
(Projeto de Lei da Câmara n. 2, de 18 de março de 2026)

“Dispõe sobre a possibilidade de celebração de parcerias para doação de uniformes escolares na rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Augustinópolis – TO, a possibilidade de celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como associações, com a finalidade de viabilizar a doação de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As parcerias de que trata esta Lei deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a proteção integral dos alunos.

Art. 3º Poderá ser admitida, nas peças de uniforme escolar doadas no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, a inserção de identificação institucional do parceiro, desde que:

- I – não comprometa o caráter educativo e institucional do ambiente escolar;
- II – não configure promoção pessoal ou publicidade inadequada ao público infantojuvenil;
- III – observe padrões de discricção e proporcionalidade;
- IV – não faça referência a produtos ou serviços incompatíveis com o ambiente escolar.

Art. 4º É vedada a celebração de parcerias com pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a:

- I – bebidas alcoólicas;
- II – produtos fumígenos;
- III – armamentos;
- IV – atividades consideradas inadequadas ao público infantojuvenil.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Art. 5º A formalização, execução, acompanhamento e fiscalização das parcerias de que trata esta Lei serão disciplinadas pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios complementares para implementação das parcerias, inclusive quanto:

I – à padronização dos uniformes;

II – à quantidade a ser disponibilizada;

III – à forma de distribuição aos alunos;

IV – aos mecanismos de controle e transparência.

V – priorização, sempre que possível, de parcerias com empresas e prestadores de serviços sediados no Município de Augustinópolis, desde que atendidos os critérios de interesse público, economicidade e igualdade de condições entre os interessados.

Art. 7º Esta Lei não gera obrigação de celebração de parcerias pelo Poder Público, constituindo-se como instrumento de incentivo à colaboração entre a iniciativa privada e o Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, 20 de março de 2026.

Antônio Silva Feitosa
Presidente

Luciano Calres N. Almeida
Primeiro Secretário

João Saullo Carreiro Filho
Segundo Secretário